

MOURA, Corregedor Auxiliar, matrícula nº 73.142-01; BLENDA ISABEL LIMA PRAZERES FERREIRA, como Membro, matrícula nº 73.322-01 e ELISÂNGELA LINHARES DA SILVA CÂNDIDO, como Secretário, matrícula nº 73.691-01. Art. 3º - DETERMINAR que se proceda a citação do(a)s acusado(a)s e/ou defensor legal, nos termos do art. 57 e ss., da Lei Complementar nº 0037/2007, que instituiu o Regulamento Disciplinar Interno da Guarda Municipal e Defesa Civil de Fortaleza, para participar(em) do processo e dele se defender(em). Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SEGURANÇA CIDADÃ DE FORTALEZA, em 22 de abril de 2021. Publique-se, registre-se e cumpra-se. **Luis Eduardo Soares de Holanda - SECRETÁRIO - SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA CIDADÃ.**

GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ATO Nº 0015/2021 - GMF - O DIRETOR DA GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio da Lei Complementar 0176, de 19 de dezembro de 2014. CONSIDERANDO os dispositivos constante no artigo 44 da Lei Municipal nº 10.688, de 02/01/2018 e art. 4º, § 1º, do Decreto nº 14.209, de 10 de maio de 2018 e o Decreto nº 14.907 de 07/01/2021. CONSIDERANDO o pedido formulado nos autos do Processo Administrativo SPU nº P170379/2020. RESOLVE, Conceder a redução em 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho, respeitado o mínimo de 20 (vinte) horas semanais, sem prejuízo da remuneração percebida, para acompanhar filho com necessidades especiais, de acordo com o Decreto nº 14.209/2018, que regulamentou o artigo 44º da Lei nº 10.688/2018 de 16.01.2018, em favor da servidora VÂNIA MARIA GOMES DA SILVA DINIZ, Guarda Municipal, matrícula nº 106.990-02, lotada na GMF, no período de 23 de maio de 2020 a 22 de maio 2021, renovável de acordo com o laudo da Junta Médica do Município. GABINETE DO DIRETOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 22 de abril de 2021. **Inspetor Marcílio Linhares - DIRETOR - GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA - GMF - [ASSINADO ELETRONICAMENTE].**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Secretaria Municipal das Finanças

POLÍTICA DE CONTROLES INTERNOS

2021

PORTARIA SEFIN Nº 25, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Aprova a Política de Controles Internos no âmbito da Secretaria Municipal das Finanças de Fortaleza e, dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Municipal, em especial pela Lei Complementar nº 176 de 19 de dezembro de 2014, e ainda, pelo art. 6º, inc. IX do Decreto nº 13.810 de 13 de maio de 2016, que autoriza a Titular da Pasta a expedir Portaria e demais atos normativos sobre a aplicação de leis, decretos e regulamentos no interesse dessa Secretaria. CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer a Política de Controles Internos como suporte estratégico de governança no âmbito da Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN), fornecendo razoável segurança quanto ao alcance dos objetivos gerais da Pasta Fazendária; CONSIDERANDO a importância de disseminar a cultura de controles, minimizando os riscos, e assegurando a observância às normas externas e internas, regulamentos, e procedimentos administrativos, pelos gestores, pelo corpo de servidores e demais colaboradores que desempenhem atividades na SEFIN. RESOLVE: Art. 1º - Fica aprovado a Política de Controles Internos no âmbito da Secretaria Municipal das Finanças de Fortaleza, na forma do Anexo Único a esta Portaria. Art. 2º - A Assessoria de Governança (ASGOV) prestará apoio e orientação técnica às demais unidades orgânicas da SEFIN, visando à implementação e o cumprimento da presente Política de Controles Internos. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS – SEFIN, Fortaleza - CE, aos 22 de abril de 2021. **Flávia Roberta Bruno Teixeira - SECRETÁRIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS.**

ANEXO ÚNICO

POLÍTICA DE CONTROLES INTERNOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS DE FORTALEZA

INTRODUÇÃO

“O Controle Interno é definido como o conjunto de atividades, planos, rotinas, métodos e procedimentos interligados, estabelecidos com vistas a assegurar que os objetivos das unidades e entidades da administração pública sejam alcançados, de forma confiável e concreta, evidenciando eventuais desvios ao longo da gestão, até a consecução dos objetivos fixados pelo Poder Público” (CGU/2017). O assunto se encontra previsto nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal de 1988 e, para os Municípios, especificamente, no art. 31. O fortalecimento do controle interno, no entanto, se deu com o advento da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Referida legislação, trouxe uma série de imposições aos gestores públicos, exigindo uma ação planejada e transparente e criou, para o controle interno, a obrigação de fiscalização o cumprimento de suas disposições, dando a este maior importância e relevância dentro das instituições públicas. Conforme o disposto no art. 3º da Instrução Normativa Conjunta TCU/CGU nº 01/2016, os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal deverão implementar, manter, monitorar e revisar os controles internos da gestão, tendo por base a identificação, a avaliação e o gerenciamento de riscos que possam impactar a consecução dos objetivos estabelecidos pelo Poder Público. Com base nessa premissa, os Controles Internos, como parte importante de um Sistema de Integridade, têm papel fundamental na conformidade dos procedimentos internos à legislação vigente. Esses controles constituem a primeira linha ou camada de defesa das organizações públicas para propiciar o alcance de seus objetivos. Os controles devem ser operados pelos agentes públicos responsáveis pela condução das atividades e tarefas, no âmbito dos macroprocessos finalísticos e de apoio. A definição e operacionalização dos Controles Internos devem levar em conta os riscos que se pretende mitigar, considerando os objetivos da organização, bem como os riscos decorrentes de eventos internos e externos que possam criar obstáculos ao alcance desses objetivos. Devem ser adotados controles internos adequados para reduzir a probabilidade de ocorrência de riscos ou reduzir o seu impacto na estratégia da organização. Com o objetivo de atender à recomendação da Instrução Nor-

mativa Conjunta nº 01/2016 do TCU / CGU, retro mencionada, foram efetuados levantamentos para verificar a existência de políticas de controles internos nas Secretarias das Fazendas Estaduais e Municipais e outros órgãos públicos, onde fica evidente o estágio incipiente da temática. Vale destacar a importância dos Controles Internos para a garantia da conformidade no alcance dos objetivos estratégicos do setor público. A Política de Controles Internos guardará consonância com a Política de Gestão de Riscos da Secretaria Municipal das Finanças, que é baseada na ISO 31.000/2018, e no modelo das três linhas de defesa do COSO ERM que também são a base para gestão de riscos do TCU, CGU e Ministério do Planejamento, com recomendação do Governo Federal para implantação desse modelo nas instituições públicas. A instituição de uma Política de Controles Internos na SEFIN é uma demonstração de que a Secretaria está atenta às necessidades de atender as mudanças no cenário mundial, uma vez que as organizações públicas e privadas vêm investindo cada vez mais em mitigadores de riscos, e assim reduzindo a incerteza, aumentando a probabilidade de alcance dos objetivos estratégicos.

1. DOS PRINCÍPIOS: A Política de Controles Internos no âmbito da SEFIN observará os seguintes princípios: I - estar aderente à integridade e aos valores éticos da instituição; II - ser dirigida, apoiada e monitorada pela alta administração; III - obter o compromisso dos servidores e colaboradores com a aderência às normas internas e externas; IV - adotar as melhores práticas de gestão de conformidade de forma sistemática, estruturada e oportuna, subordinada ao interesse público; V - observar as obrigações de compliance nas tomadas de decisão; VI - estabelecer níveis adequados de exposição a riscos; VII - alinhar os contextos interno e externo da instituição; VIII - promover a eficácia e a eficiência no aprimoramento dos processos de gestão de compliance; IX - ser transparente e conclusiva; X - ser dinâmica, interativa e capaz de reagir a mudanças; XI - apoiar a melhoria contínua da organização; XII - assegurar a disponibilidade de canais de informação aos colaboradores para obter acesso a informações confiáveis, tempestivas e compreensíveis consideradas relevantes para as tarefas e responsabilidades; XIII - manter o sistema de Controles Internos alinhado com as melhores práticas do Setor Público; e XIV - estar consonante com o Modelo de Gestão e Governança Pública para Resultados da SEFIN.

2. DOS OBJETIVOS: São objetivos da Política de Controles Internos da SEFIN: I - estabelecer princípios e diretrizes a serem observados para o fortalecimento e funcionamento do sistema de Controles Internos, de acordo com a complexidade dos negócios, contribuindo para o alcance dos objetivos estratégicos; II - disseminar a cultura de controles para mitigar o risco de descumprimento de leis, regulamentos e normas; e III - enfatizar que as atividades de Controles Internos e Compliance são atribuições de todos os colaboradores, em seus diversos níveis hierárquicos.

3. DOS GESTORES DE EQUIPES: São considerados gestores de equipes os titulares das unidades administrativas das diversas Coordenadorias, Assessorias e Contencioso Administrativo Tributário da SEFIN, encarregados do gerenciamento dos riscos em seus respectivos âmbitos e escopos de atuação, responsáveis por processos de trabalho, projetos e iniciativas estratégicas, táticas e operacionais. Compete aos Gestores de equipes dos processos organizacionais: I – identificar, analisar e avaliar os riscos dos processos sob sua responsabilidade, em conformidade ao que define a PGR - Política de Gestão de Riscos da SEFIN; II – propor respostas e respectivas medidas de controle a serem implementadas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade; III – monitorar a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controles implementadas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade; IV – informar à Assessoria de Governança – ASGOV as mudanças significativas ocorridas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade; V – responder às

requisições da ASGOV, bem como solicitar apoio, quando necessário; e VI – disponibilizar informações adequadas quanto à gestão dos riscos, procedimentos de controle e mitigação, dos processos sob sua responsabilidade, a todas as partes interessadas.

4. DO COMITÊ EXECUTIVO: Compete ao Comitê Executivo: I – definir e atualizar as estratégias de implementação dos Controles Internos, considerando os contextos externo e interno; II – aprovar a Política e a Metodologia de Controles Internos e suas revisões; III – monitorar a evolução de níveis de riscos e a efetividade das medidas de controle implementadas; IV – definir indicadores de desempenho para a Gestão de Riscos e Compliance, alinhados com os indicadores de desempenho, constantes na Estratégia Corporativa da SEFIN; V – garantir o apoio institucional para promover o Compliance em alinhamento com o Programa de Integridade, quando instituído; VI – garantir o alinhamento dos Controles Internos aos padrões de ética e de conduta, conforme A Portaria nº 44/2017, que aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Fazendário da SEFIN; e VII – supervisionar a atuação das demais instâncias da Gestão de Riscos e Controles Internos.

5. DA ASSESSORIA DE GOVERNANÇA: Compete à Assessoria de Governança - ASGOV: I – propor a Metodologia de Controles Internos e suas revisões; II – definir os requisitos necessários à ferramenta de tecnologia de suporte ao processo de Controles Internos; III – monitorar a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controle implementadas; IV – dar suporte à Gestão de Riscos dos processos organizacionais selecionados visando à conformidade com a legislação existente; V – consolidar os resultados do processo de Controle Interno das diversas áreas em relatórios gerenciais e encaminhá-los ao Comitê Executivo; VI – oferecer capacitação em Gestão de Riscos e Controles Internos para os servidores da SEFIN em parceria com a COAFI; VII – medir o desempenho dos Controles Internos objetivando a sua melhoria contínua; VIII – construir e propor ao Comitê Executivo os indicadores de desempenho para os Controles Internos, alinhados com os objetivos estratégicos da SEFIN; e IX – requisitar aos responsáveis pelo gerenciamento de riscos e compliance dos processos organizacionais as informações necessárias para a consolidação dos dados e a elaboração dos relatórios gerenciais.

6. DAS DIRETRIZES PARA O CONTROLE INTERNO: São diretrizes para a Gestão de Controles Internos: I – observar consonância com a missão, visão, valores, propósitos, objetivos e o planejamento estratégico da SEFIN; II - observar as competências e as atribuições da SEFIN; III – atender as premissas do Modelo de Gestão e Governança Pública para Resultados – institucionalizado; IV - promover o alinhamento dos instrumentos e dos procedimentos às melhores práticas da administração pública; V - disseminar as informações necessárias ao fortalecimento da cultura de compliance; VI - monitorar a eficácia das ações associadas à gestão de conformidade; VII - promover a transparência; VIII - atuar, de forma independente e colaborativa, com apoio da alta administração da SEFIN; IX - promover ações de capacitação e treinamentos periódicos para os colaboradores; X - considerar as prioridades estratégicas definidas para o planejamento da gestão de riscos e compliance; XI - identificar, avaliar, tratar e monitorar os riscos de compliance conforme a criticidade do processo e o risco identificado; XII - medir o desempenho da gestão de riscos e compliance por meio do nível de risco apurado nos seus processos; e XIII - atuar com os pilares de transparência, ética e proximidade com o cidadão.

7. DOS PROCESSOS DE CONTROLES INTERNOS: O modelo de Controle Interno será definido pelo Comitê Executivo, abrangendo os processos operacionais de trabalho, sistemas informatizados, gestão orçamentária, gestão de pessoas e gestão fiscal, com vistas a garantir o compliance à legislação, regulamentos e normativos internos e externos aplicáveis. O Processo de Gestão de Riscos e Controles Internos contempla

rá as fases: identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento e análise crítica, bem como registro e relato às partes interessadas visando a melhoria contínua, e após o estabelecimento de mecanismos de controle. Tudo em consonância com escopo, princípios e premissas estabelecidas pela instância de decisão do Modelo de Governança da SEFIN. O processo será operacionalizado pela Assessoria de Governança, com o apoio dos Gestores de Equipes em seus respectivos âmbitos e escopos de atuação e seguirá os passos definidos na metodologia de Controles Internos da SEFIN.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Esta política será monitorada pelo Comitê Executivo da Secretaria Municipal das Finanças – SEFIN no que tange à aplicação dos procedimentos de acompanhamento e controle das suas diretrizes. Este documento deve ser considerado em conjunto com outras Políticas, Manuais e Regimentos Internos aplicáveis e relevantes adotados pela Secretaria Municipal das Finanças – SEFIN, podendo ser desdobrada em outros documentos normativos específicos, alinhados aos princípios e diretrizes estabelecidos.

*** **

PORTARIA Nº 26/2021-SEFIN

Aprova a Política de Gestão de Riscos – PGR, no âmbito da Secretaria Municipal das Finanças de Fortaleza.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Municipal, em especial pela Lei Complementar nº 176 de 19 de dezembro de 2014, e ainda, pelo art. 6º, inc. IX do Decreto nº 13.810 de 13 de maio de 2016, que autoriza a Titular da Pasta a expedir Portarias e demais atos normativos sobre a aplicação de leis, decretos e regulamentos no interesse dessa Secretaria; CONSIDERANDO o disposto no art. 37, da Constituição Federal de 1988, a qual estabelece que a Administração Pública deve desenvolver as suas ações com eficiência, primando pela qualidade, assertividade, transparência e ética no serviço público; CONSIDERANDO que um dos princípios da boa governança consiste no gerenciamento de riscos e na instituição de mecanismos de controle interno necessários ao monitoramento e à avaliação do sistema, assegurando a eficácia e contribuindo para a melhoria do desempenho organizacional; CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de estabelecer a Política de Gestão de Riscos – PGR, no âmbito da Secretaria Municipal das Finanças, como estratégia para alavancar a capacidade de lidar com as incertezas, estimular a transparência e contribuir para o uso eficiente, eficaz e efetivo de recursos públicos, fortalecendo a credibilidade e a respeitabilidade da instituição. RESOLVE: Art. 1º - Fica aprovada a Política de Gestão de Riscos – PGR, no âmbito da Secretaria Municipal das Finanças de Fortaleza, na forma do Anexo Único a esta Portaria. Art. 2º - A Política de Gestão de Riscos a ser implantada na SEFIN adotará o modelo das três linhas de defesa do COSO/ERM (COSO II), conforme prescrição da Portaria nº 25/2021 – SEFIN, que aprova a Política de Controles Internos, no âmbito da Secretaria Municipal das Finanças. Art. 3º - A Assessoria de Governança (ASGOV) prestará apoio e orientação técnica às demais unidades orgânicas da SEFIN, visando a implementação e cumprimento da presente Política de Gestão de Riscos - PGR. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS – SEFIN, Fortaleza - CE, aos 22 de abril de 2021. **Flávia Roberta Bruno Teixeira - SECRETÁRIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS.**

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º
DA PORTARIA Nº 26/2021 – SEFIN

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída a Política de Gestão de Riscos da Secretaria Municipal das Finanças de Fortaleza – SEFIN. Art. 2º - A política de Gestão de Riscos visará: I – o desenvolvimento e implementação de metodologia de gerenciamento de riscos institucionais para apoiar a melhoria contínua dos projetos e processos de trabalho; II – o estabelecimento de critérios e parâmetros para identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento e controle dos riscos relevantes para o atingimento dos objetivos estratégicos da instituição; e III - a disseminação da cultura de Gestão de Riscos, introduzindo o assunto em todos os níveis da instituição. Parágrafo Único. A identificação e gerenciamento dos riscos serão executados pelos gestores de riscos, com o monitoramento da Assessoria de Governança – ASGOV, de modo que os objetivos estratégicos sejam alcançados. Art. 3º - Para fins desta Portaria, considera-se: I – apetite ao risco: o nível de risco que está dentro de padrões considerados institucionalmente razoáveis; II – atividade: ação executada com a finalidade de dar suporte aos objetivos da SEFIN; III – consequência: o grau ou importância dos efeitos da ocorrência de um risco, estabelecido a partir de uma escala pré-definida de consequências possíveis; IV – curto prazo: lapso temporal de até 1 (um) ano; V – efeito: é um desvio em relação ao esperado, podendo ser positivo, negativo ou ambos, e ainda, podendo abordar, criar ou resultar em oportunidades e ameaças; VI – eventos: ocorrência ou mudança em um conjunto específico de circunstâncias. Pode consistir em uma ou mais ocorrências e pode ter várias causas e várias consequências, podendo configurar, inclusive, uma fonte de risco; VII – Gestão de Riscos: atividades coordenadas para dirigir e controlar uma instituição no que se refere a riscos; VIII – gerenciamento de riscos: processo contínuo que consiste no desenvolvimento de um conjunto de ações destinadas a identificar, analisar, avaliar, priorizar, tratar e monitorar eventos capazes de afetar os objetivos, processos de trabalho e projetos da SEFIN, positiva ou negativamente; IX – incerteza: é o estado, mesmo que parcial, da deficiência das informações relacionadas a um evento, sua compreensão, seu conhecimento, sua consequência ou sua probabilidade; X – longo prazo: lapso temporal superior a 2 (dois) anos; XI – médio prazo: lapso temporal superior a 1 (um) e inferior ou igual a 2 (dois) anos; XII – nível de risco: o nível de criticidade do risco, assim compreendido o quanto um risco pode afetar os objetivos, processos de trabalho e projetos da SEFIN, a partir de escala pré-definida de criticidades possíveis; e XIII – risco: efeito da incerteza nos objetivos. A probabilidade de que um evento ocorra e afete, positivamente (risco positivo ou oportunidade) ou negativamente (risco negativo), os objetivos, processos de trabalho ou projetos da SEFIN.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Dos Princípios

Art. 4º - A Política de Gestão de Riscos da SEFIN deverá observar os seguintes princípios: I - agregar valor e proteger o ambiente institucional; II - ser parte integrante dos processos organizacionais; III - subsidiar a tomada de decisões; IV - abordar a incerteza; V - ser sistemática, estruturada e oportuna; VI - ser baseada nas melhores informações disponíveis; VII - ser feita sob medida, alinhada com o contexto interno e externo da SEFIN e com o perfil do risco; VIII - considerar fatores humanos e culturais; IX - ser transparente e conclusiva; X - ser dinâmica, interativa e capaz de reagir a mudanças; XI - apoiar a melhoria contínua da entidade; e XII - ser dirigida, apoiada e monitorada pela alta administração.

Seção II Dos Gestores de Riscos

Art. 5º - São considerados gestores de riscos os titulares responsáveis pelo gerenciamento dos riscos em seus respectivos âmbitos e escopos de atuação, responsáveis por processos de trabalho, projetos e iniciativas estratégicas, táticas e operacionais da SEFIN.